

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Emenda nº

Modifique-se a redação do § 2º do art. 785, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 785 (...)

*§ 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exeqüente providenciará o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados, no prazo de dez dias; **ultrapassado esse prazo, o juiz ordenará o cancelamento, de ofício ou a requerimento da parte.***

JUSTIFICATIVA

A alteração justifica-se para evitar que inércia do credor prejudique o devedor que tiver seus imóveis indevidamente averbados com cláusula de indisponibilidade.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA